



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

MOÇÃO DE REPÚDIO

As Vereadoras que subscrevem, nos termos dos arts. 87, VII, e 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam, após ouvido Plenário desta Casa, envio de **MOÇÃO DE REPÚDIO ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público CONTRA** a conduta da Juíza Joana Ribeiro Zimmer e da Promotora de Justiça, Mirela Dutra Alberton, que em audiência realizada no estado de Santa Catarina negaram a uma menina de 11 anos, vítima de violência sexual, a autorização legal para a realização da interrupção da gravidez, conforme previsto no Código Penal, realizando uma série de abusos psicológicos e de autoridade contra a vítima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em uma série de audiências realizadas no mês de maio de 2022, a Juíza Joana Ribeiro Zimmer e a Promotora de Justiça, Mirela Dutra Alberton, praticaram uma série de abusos psicológicos e de autoridades contra uma menina de 11 anos, vítima de violência sexual, que buscou a tutela do Poder Judiciário para receber a autorização legal para a interrupção da gravidez, conforme previsto no artigo 128, inciso II do Código Penal.

A postura da Juíza e da Promotora ferem a dignidade humana, ferem o Código Penal, contrariam os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e representam mais um ato contra a menina que, já fragilizada psicologicamente, foi submetida a um interrogatório que buscava convencê-la de prosseguir com a gravidez fruto do abuso.

Em determinada parte da audiência, a Juíza chega a questionar à menina se o “pai” aceitaria entregar a criança para adoção. Isso é inaceitável, pois criança de 11 anos vítima de violência não é mãe e estuprador não é pai!

Afirmou ainda a Juíza que no caso de interrupção da gravidez, a criança seria “retirada da barriga e chorar até morrer, pois no Brasil não existe eutanásia”.

As ações da Juíza e da Promotora, que fundamentam a interrupção da gravidez contrariando as técnicas médicas, é um ultraje à dignidade da infância, da maternidade e das mulheres.

A propósito, o dado mais recente dos nascidos vivos em Porto Alegre, do ano de 2019, aponta que 53 bebês nasceram de mães abaixo de 14 anos. Tal dado é fundamental para que, na nossa Capital, possamos igualmente adotar medidas que reduzam a gravidez precoce e coibam imediatamente a violência sexual contra meninas.

É inaceitável sequer imaginar que qualquer criança da nossa cidade, que passe pela mesma situação da vítima de Santa Catarina, possa sofrer com esse tipo de chantagem e abuso psicológico e de autoridade.

Por fim, importante ressaltar que esta moção não se trata, pois, do debate a respeito do aborto, mas da aplicação da legislação que já prevê a interrupção da gravidez no caso de violência sexual contra crianças e do repúdio à conduta e postura da Juíza e da Promotora que deveriam, em verdade, preservar os direitos físicos e psicológicos da criança vítima de violência sexual.

Repetimos: criança não é mãe e estuprador não é pai!

VEREADORA MARI PIMENTEL (NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 21/06/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 21/06/2022, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 22/06/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401296** e o código CRC **65C00D15**.